



**CONTRATO N 001-2014.05.20.42.PP.FAS**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM CIRO SALDANHA MAIA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, Sr(a). Fatima Maria de Castro Romão, brasileira, inscrita no CPF Nº 623.917.713-04 denominada simplesmente CONTRATANTE e **CIRO SALDANHA MAIA-ME**, com sede na Rua N, Esplanada Castelão, nº 15 – Sala 04 – Boa Vista – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 14.139.850/0001-80, neste ato representado legalmente por **Ciro Saldanha Maia**, inscrito no CPF sob o nº 026.706.793-31, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.05.20.42.PP.FAS que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	PR.TOTAL
<b>01.00</b>	<b>ELETRDOMÉSTICO</b>				
01.01	APARELHO DE DVD - DVD PLAYER GAME C/ KARAOKÊ E MP3 - PH170	UND	5	70,00	350,00
01.02	AR CONDICIONADO, CENTRAL DE AR SPLIT. 12000BTUS	UND	20	1.450,00	29.000,00
01.03	CAIXA AMPLIFICADA - AMPLIFICADA "CLASSE D" CX8 A 200 WATTS	UND	5	200,00	1.000,00
01.04	FREZER. FREZER HORIZONTAL COM CAOACIDADE DE 519 LITROS, COR BRANCO, 2 PORTAS.	UND	2	1.100,00	2.200,00
01.05	GELAGUA, TIPO BEBEDOURO DE COLUNA DE ÁGUA NATURAL GELADA,RESERVATORIO COM 1,8 LITROS PARA GALOES DE 20 LITROS.	UND	4	520,00	2.080,00
01.06	LIQUIDIFICADOR. COPO EM ACRILONITRILO, CORPO EM POLIPROPILENO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL E COPO COM CAPACIDADE DE 2 LITROS	UND	5	60,00	300,00
01.07	MICRO SYSTEM - MICRO SYSTEM COM DOCK STATION E RADIO AM/FM MP3, COM DOCKING STATION MSP219 COM PORTA DE COMIÇÃO ENTRE O PRIUDUTO E APARELHOS PORTATEIS: ENTRADA AUXILIAR DE ÁUDIO ESTÉRO PC/AUX IN E USB. PERFEITO PARA QUEM DESEJA UMA NOVA EXPERIÊNCIA NO QUESITO MICRO SYSTE, DE ÚLTIMA GERAÇÃO E DE ALTA QUALIDADE.	UND	5	299,00	1.495,00
01.08	MICROFONE SEM FIO - DINÂMICO C/ CLIP E TRANSFORMADOR - DLP	UND	5	90,00	450,00
01.09	REFRIGERADOR. REFRIGERADOR 1 PORTA FROST FREE, FREEZER COM CAPACIDADE DE 47 LITROS E REFRIGERADOR COM 300 LITROS	UND	3	1.000,00	3.000,00
01.10	SANDUICHEIRA. POTÊNCIA 800W, ALIMENTAÇÃO DE ENEGIA ELETRICA E COM PESO DE 1,2KG	UND	5	25,00	125,00
01.11	TV LED 32" FULL HD 32PFL3008D/78 2 HDMI 1 USB 120HZ	UND	5	1.000,00	5.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>45.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

02.00	MÓVEIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	PR.TOTAL
02.01	ARMARIO DE COZINHA. KIT COZINHA COM 4 PORTAS E 3 GAVETAS, COR: BRANCO, PRETO E LINHO.	UND	3	500,00	1.500,00
02.02	ARMARIO ESCRITORIO DE AÇO MULTI USO COM DUAS PORTAS, COM 4 PRATELEIRA AJUSTAVEIS, COM FECHADURA CHAPA DE AÇO 26.	UND	10	400,00	4.000,00
02.03	CADEIRA , ESTOFADAS E GIRATORIA. ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDA COM TELA E TECIDO POLISTER,ESPUMA E POLIPROPILENO.	UND	15	100,00	1.500,00
02.04	CADEIRA DE ESPERA, TIPO LOGARINA LATINA 3 LUGARES.	UND	10	330,00	3.300,00
02.05	CADEIRA, DE PLASTICO COM BRAÇO TIPO POLTRONA EM POLIPROPILENO, SUPORTA ATE 12KG ANTI-DERRAPANTE NA COR: BRANCA	UND	150	20,00	3.000,00
02.06	CADEIRA, DE PLASTICO SEM BRAÇO TIPO POLTRONA EM POLIPROPILENO, SUPORTA ATE 12KG ANTE DERRAPANTE NA COR BRANCA.	UND	100	19,00	1.900,00
02.07	COJUNTO DE MESSA COM 6 CADEIRAS. MESA EM AÇO TAMPO DE GRANITO, COM 6 CADEIRA COR: BRANCA E PRETO	UND	3	650,00	1.950,00
02.08	FICHARIO, TAMPO EM MDP 25MM, GAVETA PARA PASTA SUSPENSA, RODIZIOS, PINTURA COM VERNIZ UV NA COR CINZA.	UND	4	125,00	500,00
02.09	MESA PARA ESCRITORIO. CHAPA DE MADEIRA COM REVESTIMENTO MELANICO,ACABAMENTO EM PVC E PINTURA EPOXI.	UND	5	470,00	2.350,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>20.000,00</b>
03.00	TELE-INFORMÁTICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PR.UNIT	PR.TOTAL
03.01	CAMARA DIGITAL. CAMARA FOTOGRÁFICA DIGITAL E FILMADORA, DISPLAY DE LCD 3.0 MEMORIA INTERNA 27MB MEMÓRIA EXTERNA E CONEXÃO USB.	UND	3	400,00	1.200,00
03.02	COMPUTADOR COMPLETO. COM MOUSE , CAIXA DE SOM, MONITOR DE 21", HD DE 750GB E GRAVADOR DE DVD.	UND	10	1.300,00	13.000,00
03.03	ESTABILIZADOR, ESTABILIZADOR BIVOLT, COM 4 TOMADAS E NA COR: PRETA.	UND	10	80,00	800,00
03.04	MULTIFUNCIONAL A LASER. IMPRESORA E COPIADORA, COM ENTRADA USB, COR: PRETO.	UND	10	600,00	6.000,00
03.05	NOTEBOOK. TELA DE 14" COM ENTRADA USB E HDMI, COR: PRETO BRILHANTE E ALIMENTAÇÃO TIPO BATERIA.	UND	10	1.450,00	14.500,00
03.06	PROJETOR DE MESA. DATA SHOW TIPO PROJETOR DE MESA	UND	3	900,00	2.700,00
03.07	TELEFONE SEM FIO. COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISPLAY/TELA ILUMINADO, MEMÓRIA, AGENDA, DISTÂNCIA DE 50 METROS FORA DA BASE, VIVA VOZ E BLOQUEIO DO TECLADO.	UND	5	50,00	250,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>38.450,00</b>
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>103.450,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.2 - O objeto a cima descrito deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.4.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**



3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 103.450,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 -A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

<b>SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETOS ATIVIDADES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social.	1301 - Fundo Municipal de Assistência Social.	08.122.0100.2.084	44.90.52.00

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -**

7.1 - A fiscalização do presente contrato caberá ao setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA - QUINTA- DO FORO**

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Jaguaruana- CE, 03 de Julho de 2014**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
**Fatima Maria de Castro Romão**  
**Secretaria Municipal de Assistencia Social**  
**Habitação e Trabalho**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CIRO SALDANHA MAIA-ME**  
**Ciro Saldanha Maia**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Adileia Maria de Lima  
CPF: 380.638.323-53
02. Williane Marques Paes  
CPF: 961.980.603-49